

#### **CONTRATO Nº 561/2022**

Instrumento particular de Contrato para Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre que entre si fazem de um lado, como contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro, como contratado, a empresa RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras N° 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado por seu gestor, o senhor ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE, portador do RG nº 4829291 2ª.A Via — SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, doravante denominada CONTRATANTE:

- 1.2 Como CONTRATADA: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 14.164.110/0001-01, com sede na Avenida Anita Garibaldi nº2440 SÃO LOURENÇO, CURITIBA PR, CEP: 82.210-000 neste ato representado por sua representante legal Sra. Ana Teresinha Brunetti Rigolino, RG nº 626.661-4, e portador do CPF: 034.739.109-53.
- **1.3 Fundamentação Legal**: O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: Adesão a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico 05/2022 da Prefeitura de Rio Quente/Go, referente a Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, item 7.



ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	QUANT MESES	TOTAL
07	01	MS	LOCAÇÃO DE MINI VAN 7 LUGARES 1.8	GM SPIN	R\$4.900,00	12 M	R\$58.800,00
TOTAL R\$ 58.800,00							

#### 2.2 DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

Visando a necessidade de gestão e controle da frota municipal, executada pelos Órgãos/entidades e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a contratante;

O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de Administração;

A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgãos CONTRATANTES.

Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

Cadastramento por grupos de veículos;



Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;

Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada); Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

Ociosidade do veículo;

Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;

A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;

A Secretaria de Municipal de Administração, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados aos órgãos da administração direta, do poder executivo.



## CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

- 3.1. Sugere se adesão a Ata de Registro de Preço Oriunda do Pregão Eletrônico n°05/2022, da Prefeitura de Rio Quente-GO, referente a Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.
- **3.2.** Suprir as necessidades de disponibilidade de veículo automotores para atendimentos das demandas do Município de Ipameri-GO, sobremaneira, quanto ampliação da frota de veículos desta municipalidade.
- **3.3.** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à locação em questão.
- **3.4.** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

### CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Até o 10° (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.
  - **4.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.
- **4.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

**5.1**. O prazo de vigência do Contrato será de <u>12 (doze) meses</u>, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.



#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
  - 6.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- **6.3**. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- **6.4.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- **6.5**. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados; seu fiel e total cumprimento;
- **6.6**. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- **6.7.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **6.8.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
  - **6.9**. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- **6.10.** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- **6.11.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- **6.12.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Município, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- **6.13.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, referencialmente no período diurno e em dias úteis;
- **6.14**. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- **6.15.** Fornece, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- **6.16.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



- **6.17.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
  - 6.18. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste termo de referência;
- **6.19.** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;
- **6.20.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;
- **6.21.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.
- **6.22.** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- **6.23.** Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.
  - **6.24.** Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- **6.25.** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar
- cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- **6.26.** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- **6.27.** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- **6.28.** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
- a. Boletim de Ocorrência:
- **b**. Ordem de tráfego;
- c. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- **d.** Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- **f.** Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- **6.29.** Não serão passiveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.



- **6.30.** No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE.
- **6.31.** Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7.1.** Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Administração;
  - 7.2. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- **7.3.** Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato;
- **7.4.** Entregar os veículos, em IPAMERI nos locais a serem indicados pela Contratante.
- **7.5.** Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, **licenciados**, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- **7.6.** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- **7.7.** Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;
  - **7.8.** Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- a. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- b. Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.
- **7.9.** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;
- **7.10.** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano



de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

- **7.11.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- **7.12.** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições no município, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- **7.13.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor;
- **7.14.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- **7.15.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- **7.16.** Nos casos em que a Secretaria de Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;
- **7.15.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

# CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS SAÚDE	20222654	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES. JURID



### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) fraudar a execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) fizer declaração falsa; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- **9.2.** Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
  - a) elevar arbitrariamente os preços;
  - b) entregar um bem ou serviço por outro;
- **c)** alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- **d)** tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
  - **9.3.** Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- **a)** constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE:
  - b) atuação com interesses escusos;
  - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- **d)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- **f)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **9.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
  - b) multas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- **10.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- **a)** permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- **b)** destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- **c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **d)** suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- **e)** manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.
  - **10.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **10.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- **10.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DO FORO



É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo

**Prefeitura Municipal de Ipameri**, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2022.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Contratante -

RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Contratado -

Testemunha:	Testemunha:		
Nome:	Nome:		

assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

CPF: CPF: